



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral, em conformidade com o Decreto – Lei n.º75/ 2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
2. Os membros do Conselho Geral representam a comunidade educativa e são oriundos dos docentes, sempre que possível representando os diferentes níveis e ciclos de ensino, do pessoal não docente, das associações de pais e encarregados de educação, do Município e dos representantes da comunidade local.

#### Artigo 3.º

##### Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos, sendo:
  - 8 Representantes do pessoal docente;
  - 2 Representantes do pessoal não-docente;
  - 3 Representantes do Município;
  - 5 Representantes dos pais e encarregados de educação;
  - 3 Representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa das reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

#### Artigo 4º

##### Eleição dos Representantes

1. Os representantes do pessoal docente, e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituí-



dos respetivamente pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 5.º**

#### **Nomeação dos representantes**

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. Os representantes do Município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
3. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas.

### **Artigo 6.º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do Conselho Geral, o (s) respetivo (s) cargo (s) dá lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma lista.
4. No caso de perda de qualidade dos representantes do Município, um novo representante será designado pelo mesmo.
5. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações locais, estas indicam um novo representante.
6. No caso de perda de qualidade das instituições ou organizações locais, o CG coopta um novo representante.



7. No caso de perda de qualidade dos representantes dos pais e encarregados de educação, deverão ser indicados outros representantes pela respetiva Assembleia Geral.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Geral**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
  - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
  - b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
  - c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
  - d) Propor a constituição de grupos de trabalho;
  - e) Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos na alínea d);
  - f) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Geral**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;
- b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir, com os meios ao seu alcance, para a eficiência do Conselho Geral;
- d) Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do regimento do Conselho Geral e dos atos do Presidente.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências do Conselho Geral**

1. De acordo com o estipulado na lei, compete ao Conselho Geral:
  - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei 137/2012, 2 de julho;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;



- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia,
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e de gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão Permanente do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

### **Artigo 11.º**

#### **Faltas dos membros do Conselho Geral**



1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao Presidente do Conselho Geral até cinco dias úteis após a reunião do Conselho Geral.
5. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo Presidente, para o efeito.

#### **Artigo 12.º**

##### **Implicação faltas injustificadas**

1. Se um membro efetivo do Conselho Geral apresentar três faltas consecutivas ou quatro interpoladas perde automaticamente o mandato.

#### **Artigo 13.º**

##### **Justificação de presença**

1. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença.

### **Capítulo II**

#### **Eleição do Presidente do Conselho Geral**

##### **Artigo 14.º**

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito, por voto secreto, de entre os seus membros, em efetividade de funções, por maioria absoluta.
2. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento do Conselho Geral**

##### **Artigo 15.º**

##### **Local e periodicidade**

1. O conselho Geral reúne na Escola EB2,3 de Celeirós, Escola sede do Agrupamento.
2. O conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.



3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Geral, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

### **Artigo 16.º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. Excecionalmente as reuniões extraordinárias, em situações de urgência, poderão ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência.
3. As reuniões serão convocadas usualmente por correio eletrónico podendo, em situações específicas, ser usados outros meios.
4. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

### **Artigo 17.º**

#### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções.
2. Verificada a inexistência de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

### **Artigo 18.º**

#### **Organização dos trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do CG, pertinentes quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ou não ser deferido pelo PCG.
3. Os pontos da ordem de trabalhos da reunião extraordinária não podem ser alterados.

### **Artigo 19.º**



### **Duração das reuniões**

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de uma hora e meia, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião, em horário a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

### **Artigo 20.º**

#### **Deliberações**

1 – Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos, atempadamente, aos membros do Conselho Geral, os seguintes documentos:

- a) Projeto Educativo do Agrupamento (vertente organizacional e curricular);
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Plano Anual de Atividades;
- d) Propostas de Contratos de Autonomia;
- e) Relatório de Contas de Gerência;
- f) Resultados do processo de Avaliação Interna;
- g) Regimento do Conselho Geral;
- h) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

### **Artigo 21.º**

#### **Votações**

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do Conselho Geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto, presentes, assim o deliberarem;
  - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo 20.º deste Regimento.
3. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. O Presidente é sempre o último a votar.



5. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.
6. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
7. Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho Geral que sejam parte interessada, direta ou indiretamente da deliberação – que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
8. Na agenda de trabalhos apenas podem constar assuntos da competência do Conselho Geral.

### **Artigo 22.º**

#### **Secretariado**

1. O secretariado da reunião é assegurado por um secretário designado, entre os docentes, em regime de rotatividade, por ordem da folha de rosto da ata, no início de cada reunião.
2. O secretário coadjuva o Presidente, procede à conferência das presenças e da existência de quórum e elabora a ata.

### **Artigo 23.º**

#### **Atas**

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas em modelo informático próprio e deverão conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o CG assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito, e assinada pelo presidente e pelo secretário.
4. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.
5. Os membros do CG têm acesso ao conteúdo das atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.





## Capítulo IV Disposições finais

### Artigo 24.º

#### Regimento - Entrada em vigor e alterações

1. O presente Regimento entra imediatamente em vigor e será enviado em suporte digital a cada membro do Conselho Geral.
2. Este Regimento tem a duração de quatro anos. Qualquer alteração pode acontecer a todo o tempo, por força de alteração legislativa subsidiária ou ser propostas por um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. Estas terão que ser aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções.

### Artigo 25.º

#### Omissões

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.

Aprovado em Conselho Geral de 21 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Mário Sérgio Silva